



PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRINHA

Estado de Pernambuco

CACHOEIRINHA EM NOVAS MÃOS

LEI Nº 869, de 13 de Outubro de 1995

EMENTA: Torna obrigatória a instalação de porta de segurança nas agências bancárias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco. Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a instalação de portas eletrônicas individualizadas nos postos de serviço e agências bancárias situados no Município da Cachoeirinha, em todos os acessos destinados ao público.

§ - As portas eletrônicas deverão ter como características:

- a. equipamento detector de metais;
- b. travamento e retorno automático;
- c. abertura de janela especial, para a entrega à segurança de objetos metálicos detectados;
- d. vidros laminados e resistentes, no mínimo ao impacto de projeteis calibre 45.

Art. 2º - O estabelecimento bancário que infringir o disposto nesta Lei, ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a. ADVERTÊNCIA, na primeira autuação, quando o banco será notificado para que efetue a regularização no prazo de 30 (trinta) dias;
- b. MULTA, persistindo a infração, será aplicada pena pecuniária, de pagamento imediato, no valor de 1.000 UFMs, do trigésimo dias após a pena de advertência.
- c. Após a multa referida será aplicada pena de 50 UFMs, por dia decorrido, sem que a instituição bancária tome as providências definidas nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores resultantes das multas determinadas nesta Lei serão recolhidos à Secretaria Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRINHA

Estado de Pernambuco

CACHOEIRINHA EM NOVAS MÃOS

da Fazenda.

Art. 3º - A fiscalização sobre o funcionamento das portas eletrônicas em referência será exercida pela Prefeitura da Cachoeirinha, através da Secretaria de Obras.

Art. 4º - Os estabelecimentos bancários terão prazo de 180 dias, a contar da publicação desta Lei, para instalar o equipamento exigido conforme o artigo 1º.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal da Cachoeirinha, em 13 de Outubro de 1995.

- PREFEITO -

a. JONAS COSTA SOBRINHO.